



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº63/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E A EMPRESA NADIA CORREIA DE ALMEIDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Basílio da Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Srª **LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**, brasileira, inscrita do CPF nº: 967.304.395-72 e portadora do RG nº: 1.361.485 SSP-SE, residente e domiciliada em Aracaju-SE, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR**, inscrito no CPF nº: 533.358.485-00 e portador do RG nº 841.307 SSP/SE, doravante designada **UNIDADE GERENCIADORA**, e, do outro lado, a empresa **NADIA CORREIA DE ALMEIDA**, sediada à rua Conselheiro Franco, 419, 1º andar, bairro Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.002-272, inscrita no CNPJ sob n.º 10.275.216/0001-13, neste ato representada por sua Administradora a Sra. **NADIA CORREIA DE ALMEIDA**, CPF: n.º 522.330.065-34, doravante designada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, mediante as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO FUNESA Nº 03/2021, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de bolsas e fardamentos, para atender as demandas institucionais relacionadas à divulgação de campanhas de prevenção, ações educacionais e serviços de saúde ofertados pela Fundação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo único**, parte integrante da ATA, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

1.2. O BENEFICIÁRIO DA ATA ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela UNIDADE GERENCIADORA durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA, em caso de contratação, deverá iniciar o fornecimento dos produtos de acordo com os prazos constantes do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão contratante.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

2.3 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do BENEFICIÁRIO DA ATA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor global desta ATA é de até R\$ 104.260,00 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta reais).



3.2. Os valores unitários dos bens registrados são os constantes da tabela abaixo:

Lote	Nome Básico	Marca/ Modelo	Unidade	Qnt.	Preço unt.	Preço Total
02	Camisa (Gola Polo Esporte)	Daré	UND	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
03	Camisa (manga curta)	Daré	UND	3000	R\$ 12,92	R\$ 38.760,00
07	Bolsa em Lona (Tipo Carteiro)	Daré	UND	2500	R\$ 25,72	R\$ 64.300,00

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA:

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionado à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao BENEFICIÁRIO DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da UNIDADE GERENCIADORA:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do BENEFICIÁRIO DA ATA, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do BENEFICIÁRIO DA ATA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.5. Consultar o BENEFICIÁRIO DA ATA quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

5.1.6. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO DA ATA:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

NADIA CORREIA DE ALMEIDA BULOS:52233006534

Assinado de forma digital por NADIA CORREIA DE ALMEIDA BULOS:52233006534
Dados: 2021.12.07 15:43:14 -03'00'



contados da convocação;

5.2.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

5.2.3. No caso de contratação:

5.2.3.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

5.2.3.2. Oferecer o objeto registrado com garantia de 5%, contados da data do seu recebimento definitivo;

5.2.3.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.3.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela UNIDADE GERENCIADORA referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

5.2.3.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.3.7. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2.3.8. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.3.9. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.3.9.1. A inadimplência do BENEFICIÁRIO DA ATA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA deve apresentar, após a entrega do objeto registrado, nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do BENEFICIÁRIO DA ATA.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao BENEFICIÁRIO DA ATA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula segunda;

6.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o BENEFICIÁRIO DA ATA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a UNIDADE GERENCIADORA adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto as empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-



se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.4. É vedado ao BENEFICIÁRIO DA ATA interromper o fornecimento do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O descumprimento do pactuado na Ata ou na Ordem de Fornecimento enseja a aplicação das sanções estabelecidas no Edital.

8.2. Caberá ao Órgão Gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1.1. Por iniciativa da UNIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA:

9.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Não atender o prazo da ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

9.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A pedido do BENEFICIÁRIO DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.1.2.1. A solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do BENEFICIÁRIO DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 26.531/2009;

10.1.2. Na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Estadual n.º 6.206/2007;

NADIA CORREIA DE ALMEIDA BULOS:52233006534

Assinado de forma digital por NADIA CORREIA DE ALMEIDA BULOS:52233006534
Dados: 2021.12.07 15:43:45 -03'00'



- 10.1.3. No Decreto Estadual n.º 26.533/2009;
10.1.4. No Decreto Estadual n.º 24.912/2007;
10.1.5. No Decreto n.º 25.728/2008;
10.1.6. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 5.848/2006;
10.1.7. Na Lei Federal n.º 8.078/1990.
10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 511/2021 especialmente:
10.2.1. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021;
10.2.2. Ao Parecer PROJU FUNESA nº 42/2021;
10.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A contratação com o BENEFICIÁRIO DA ATA, após a indicação pela UNIDADE GERENCIADORA do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju – SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, UNIDADE GERENCIADORA e BENEFICIÁRIO DA ATA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, em 16 de dezembro de 2021.

UNIDADE GERENCIADORA

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO

CPF Nº: 967.304.395-72

DIRETORA GERAL- FUNESA

FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR

CPF Nº: 533.358.485-00

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

BENEFICIÁRIA DA ATA

NADIA CORREIA DE ALMEIDA BULOS:52233006534

Assinado de forma digital por NADIA CORREIA DE ALMEIDA BULOS:52233006534
Dados: 2021.12.07 15:44:03 -03'00'

NADIA CORREIA DE ALMEIDA

CPF: n.º 522.330.065-34

terça-feira, 21 de Dezembro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.814

12



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021

EMPRESA: NADIA CORREIA DE ALMEIDA
CNPJ: 10.275.216/0001-13
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2021.
Objeto: O Registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de bolsas e fardamentos, para atender as demandas institucionais relacionadas à divulgação de campanhas de prevenção, ações educacionais e serviços de saúde ofertados pela Fundação.
Vigência: 16/12/2021 a 15/12/2022.

Lote	Nome Básico	Marca/Modelo	Unidade	Qtd.	Preço unit.	Preço Total
02	Camisa (Gola Polo Esporte)	Daré	UND	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
03	Camisa (manga curta)	Daré	UND	3000	R\$ 12,92	R\$ 38.760,00
07	Bolsa ou Lona (Tipo Cartão)	Daré	UND	2500	R\$ 25,72	R\$ 64.300,00

O valor global desta ATA é de até R\$ 104.260,00 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
DIRETORA GERAL DA FUNESA



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ANAVRIN EMPREENDIMENTOS EIRELI.
OBJETO: Alteração da Razão Social e do domicílio da empresa contratada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 6º E 61, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: No tramite do e-doc (10.12.2021).
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: NC VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a repactuação de preços do contrato 01/2017, em consequência da convenção coletiva de Trabalho registrada no MTE nº SE000015/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 86/2021
VALOR: O valor mensal estimado do contrato passa a ser de até R\$ 190.801,56 (cento e noventa mil, oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos) e anual de até R\$ 2.289.618,72 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), com efeitos retroativos a 01/01/2021.
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 306 /2021
De 17 de dezembro de 2021

Promoga o prazo de vigência da Portaria Nº 230/2020, de 18 de dezembro de 2020, que constitui Comissão de Trabalho para Auditar Folha de Pagamento dos Celetistas da Fundação Hospitalar de Saúde;

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do estatuto da Fundação, resolve:

Considerando a necessidade de proporcionar um controle efetivo das ocorrências inerentes à folha de pagamento dos empregados da FHS;

Considerando a necessidade de Auditoria da folha de pagamento dos empregados celetistas da FHS, com o objetivo de emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou prevenir-lhes evitando demandas desnecessárias.

RESOLVE:

Art. 1º Promogar, por um (01), o prazo de vigência da Portaria Nº 230/2020, publicada em 22/12/2020 no D.O.E 28572, que constitui Comissão de Trabalho para Auditar Folha de Pagamento dos Celetistas da Fundação Hospitalar de Saúde;

Art. 2º A Comissão de Trabalho para Auditar Folha de Pagamento dos Celetistas da Fundação Hospitalar de Saúde; prorrogada nos termos desta Portaria, é composta pelos membros abaixo:

José Mario Barreto, portador do CPF nº XXX.474.105-XX, para exercer a função de Presidente da referida Comissão;

Benício José Santana Junior, portador do CPF nº XXX.529.405-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Giselda Reis de São Pedro, portadora do CPF nº XXX.632.105-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Flávia Maria dos Santos, portador do CPF nº XXX.869.125-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Marcelo Almeida Barreto Prado, portadora do CPF nº XXX.355.205-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Art. 3º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, cada servidor, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo, deve receber um Adicional de Trabalho Técnico, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente até o término dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 17 de dezembro de 2021.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 307/2021
De 17 de dezembro de 2021

Promoga o prazo de vigência da Portaria Nº 229/2020, de 18 de dezembro de 2020, que constitui a Comissão de Trabalho Relacionada ao Gerenciamento Administrativo das Decisões Liminares Relativas à Judicialização das Demandas de Saúde, no Âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e da outras providências.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos I, XVII e 81, ambos da Lei Complementar Estadual nº 27/1996, combinado com art. 43, incisos II, VIII e XVI, da Lei Estadual nº 7.116, de 25 de março de 2011, e de acordo com o art. 165 e seguintes da Lei Estadual nº 2.148/77,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 24.571, de 31 de julho de 2007, que estabelece normas sobre a constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade na análise processual das demandas relacionadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

Considerando a necessidade de promover a padronização da comunicação e instrução processual entre os setores da Fundação Hospitalar de Saúde nas demandas judiciais em que a FHS e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU são partes, visando dar cumprimento com maior eficácia aos despachos e/ou decisões emanadas pelos diversos entes do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Promogar, por um (01), o prazo de vigência da Portaria Nº 229/2020, publicada em 21/12/2020 no D.O.E 28571, que constitui Comissão de Trabalho Relacionada ao Gerenciamento Administrativo das Decisões Liminares Relativas à Judicialização das Demandas de Saúde, no Âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

Art. 2º A Comissão de Trabalho Relacionada ao Gerenciamento Administrativo das Decisões Liminares Relativas à Judicialização das Demandas de Saúde, no Âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composta pelos membros abaixo:

Sonaira Cruz Santos Bantim - CPF Nº XXX.301.845-XX
Luciano Azevedo Pimentel Júnior - CPF Nº XXX.391.215-XX
Jessica Antonino de Oliveira - CPF Nº XXX.984.245-XX
Denison Pereira da Silva - CPF Nº XXX.916.265-XX
Erika Junqueira de Alencar - CPF Nº XXX.386.444-XX

Art. 3º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, cada servidor, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo, deve receber um Adicional de Trabalho Técnico, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente até o término dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 17 de dezembro de 2021.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde